



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61-B, DE 2011 (Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 296/2011
AVISO Nº 433/2011 – C. CIVIL**

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 75/11, apensada (relator: DEP. MAURÍCIO QUINTELLA LESSA),

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 75/2011

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV – Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (5)

() Emenda nº 6 insubsistente, nos termos do inciso I do art. 201.*

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no **caput** não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma dos arts. 153, § 5º, 157, inciso I, 158, incisos I e II, e 159, incisos I, alíneas “a”, “b” e “d” e II, da Constituição, nem a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no **caput** será nulo.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

EM Interministerial nº 00104/2011/MP/MF

Brasília, 8 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Proposta de Emenda Constitucional, com vistas a alterar o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de forma a prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União – DRU até 31 de dezembro de 2015.

2. Essa alteração no ADCT justifica-se porque a estrutura orçamentária e fiscal brasileira possui elevado volume de despesas obrigatórias, como as relativas a pessoal e a

benefícios previdenciários, e também vinculação expressiva das receitas orçamentárias a finalidades específicas. Esse delineamento tende a extinguir a discricionariedade alocativa, pois reduz o volume de recursos orçamentários livres que seriam essenciais para implementar projetos governamentais prioritários, e prejudica a formação de poupança para promover a redução da dívida pública.

3. Nesse cenário, a desvinculação de receitas, vigente desde o ano 2000, foi instrumento de racionalização da gestão orçamentária, que ampliou as possibilidades de atuação dos gestores públicos e possibilitou atender, de forma célere e tempestiva, as demandas da sociedade, sem comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas. Nesse ínterim, a DRU tem permitido à Administração Pública Federal não só estabelecer prioridades, mas também prover e alocar recursos para torná-las exequíveis. Ressalte-se que a conjuntura do Brasil urge investimentos e respectivas fontes de financiamento, a fim de adequar a infraestrutura do País às exigências internacionais correlatas à Copa do Mundo de 2014 e às Olimpíadas de 2016.

4. Diante do exposto, tendo em vista não só a importância da desvinculação de receitas na formação dos recursos livres do orçamento federal, mas também a necessidade premente de se manter grau de autonomia mínimo na definição de prioridades de governo e na gestão orçamentária, propomos emenda constitucional que “Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: [*\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

.....

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007\)](#)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, *a* e *b*; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, *c*, da Constituição. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000\)](#)

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no *caput* deste artigo será de 12,5 % (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2009, 5% (cinco por

cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 75, DE 2011 (Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-61/2011.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.

“§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo:

I - das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da

Constituição;

II – a base de cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição.” (NR)

“§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I - a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição;

II – a arrecadação das contribuições sociais de que tratam:

- a) os incisos I, “a”, “b” e “c”, II e IV, do art. 195 da Constituição, independentemente da destinação dos recursos;
- b) o inciso III do art. 195, para as parcelas de recursos destinadas legalmente ao financiamento das ações e serviços de saúde.

III - a arrecadação de outras contribuições sociais que forem constituídas, cujos recursos sejam destinados integralmente ao financiamento das ações e serviços de saúde.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos todos que o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) trata, desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 56, de 2007, da Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Desde, então, passou a ser desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, o percentual de 20% da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Estamos, pois, convivendo já há algum tempo com uma medida que os conservadores teimam em elogiar sob o ângulo meramente fiscal, mas que tem sido, na realidade, bastante prejudicial no que concerne ao financiamento das ações e serviços públicos essenciais à população, nas áreas de educação, de saúde, de previdência e de assistência social.

Os parlamentares nas duas Casas Legislativas ao longo dos anos se empenharam em mitigar os efeitos perversos sobre as áreas sociais de governo provocados pela vigência de mecanismos como o acima citado, desde a vigência dos famigerados Fundos Social de Emergência e de Estabilização Fiscal.

A nossa primeira vitória no Parlamento deu-se com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 42, de 2003, que, em boa hora, determinou que tais instrumentos de desvinculação de receita não reduziram a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

Com isto, as áreas de educação e saúde, pelo menos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, foram preservadas já que sobre estas transferências há vinculação constitucional de recursos para as duas importantes áreas.

A segunda vitória do Parlamento deu-se com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 27, de 2000, que mandou excetuar da desvinculação de receitas da União a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

Finalmente, tivemos recentemente outra importante vitória no Parlamento com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 59, de 2009. Ela determinou que, para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, a citada

desvinculação de 20% das receitas da União seria reduzida para 12,5 %, no exercício de 2009, 5%, no exercício de 2010, e totalmente já no corrente exercício de 2011.

A Proposta de Emenda Constitucional que estamos submetendo ao exame de nossos Pares nesta Casa preserva integralmente todas estas conquistas.

Nada obstante, vamos além disto, na direção de novas e importantes conquistas.

Estamos propondo também a retirada imediata da incidência da desvinculação de receita a que se refere o *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da arrecadação das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 195 da Constituição Federal, que, como sabemos, destina-se ao financiamento da seguridade social, que engloba as ações e serviços de previdência, saúde e assistência social.

Diante do exposto, só nos resta fazer um apelo aos nossos Colegas para apoiar esta iniciativa, certos de que este pleito está acima dos interesses partidários, porque ele atende objetivamente aos legítimos anseios de nossa população, em especial os segmentos sociais de menor renda ou das gerações mais velhas.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2011.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Proposição: PEC 0075/11

Autor da Proposição: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Data de Apresentação: 25/08/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 198
Não Conferem 008
Fora do Exercício 002
Repetidas 103
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 311

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PDT MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRÉ DIAS PSDB PA
12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
13 ANDRÉ VARGAS PT PR
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANDREIA ZITO PSDB RJ
16 ANÍBAL GOMES PMDB CE
17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
18 ANTONIO BULHÕES PRB SP
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ÁTILA LINS PMDB AM
22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BETO FARO PT PA
25 BETO MANSUR PP SP
26 BIFFI PT MS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 BRIZOLA NETO PDT RJ
29 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
30 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CÉSAR HALUM PPS TO
34 CHICO ALENCAR PSOL RJ
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLEBER VERDE PRB MA

37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. JORGE SILVA PDT ES
46 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
47 DR. UBIALI PSB SP
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
49 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
50 EDINHO BEZ PMDB SC
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDSON SILVA PSB CE
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
55 EDUARDO SCIARRA DEM PR
56 EFRAIM FILHO DEM PB
57 ENIO BACCI PDT RS
58 ERIVELTON SANTANA PSC BA
59 EUDES XAVIER PT CE
60 FÁBIO FARIA PMN RN
61 FABIO TRAD PMDB MS
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FLÁVIA MORAIS PDT GO
64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GENECIAS NORONHA PMDB CE
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PPS MG
69 GILMAR MACHADO PT MG
70 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME MUSSI PV SP
74 HELENO SILVA PRB SE
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HOMERO PEREIRA PR MT
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JÂNIO NATAL PRP BA
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO

83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
85 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JOSÉ AIRTON PT CE
88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
89 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
90 JOSÉ CHAVES PTB PE
91 JOSÉ NUNES DEM BA
92 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
93 JOSE STÉDILE PSB RS
94 JOSEPH BANDEIRA PT BA
95 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
96 JOVAIR ARANTES PTB GO
97 JÚLIO CESAR DEM PI
98 JÚLIO DELGADO PSB MG
99 JUNJI ABE DEM SP
100 LEANDRO VILELA PMDB GO
101 LELO COIMBRA PMDB ES
102 LEONARDO MONTEIRO PT MG
103 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
104 LILIAM SÁ PR RJ
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LINDOMAR GARÇON PV RO
107 LIRA MAIA DEM PA
108 LUCI CHOINACKI PT SC
109 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
110 LUIZ ALBERTO PT BA
111 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
112 LUIZA ERUNDINA PSB SP
113 MANATO PDT ES
114 MANOEL JUNIOR PMDB PB
115 MARCELO CASTRO PMDB PI
116 MARCOS MEDRADO PDT BA
117 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
118 MAURO BENEVIDES PMDB CE
119 MAURO LOPES PMDB MG
120 MENDONÇA FILHO DEM PE
121 MIGUEL CORRÊA PT MG
122 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
123 NATAN DONADON PMDB RO
124 NEILTON MULIM PR RJ
125 NELSON BORNIER PMDB RJ
126 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
127 NELSON MEURER PP PR
128 NELSON PELLEGRINO PT BA

129 NILDA GONDIM PMDB PB
130 ODAIR CUNHA PT MG
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
133 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
134 OTAVIO LEITE PSDB RJ
135 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
136 PADRE JOÃO PT MG
137 PADRE TON PT RO
138 PAES LANDIM PTB PI
139 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
140 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
141 PAULO FEIJÓ PR RJ
142 PAULO FOLETTI PSB ES
143 PAULO FREIRE PR SP
144 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
145 PAULO PIAU PMDB MG
146 PAULO PIMENTA PT RS
147 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
148 PAULO WAGNER PV RN
149 PEDRO CHAVES PMDB GO
150 PENNA PV SP
151 PEPE VARGAS PT RS
152 POLICARPO PT DF
153 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
154 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
155 RATINHO JUNIOR PSC PR
156 RAUL HENRY PMDB PE
157 REGINALDO LOPES PT MG
158 RENAN FILHO PMDB AL
159 RIBAMAR ALVES PSB MA
160 RICARDO BERZOINI PT SP
161 RICARDO IZAR PV SP
162 ROBERTO BALESTRA PP GO
163 ROBERTO BRITTO PP BA
164 ROBERTO DE LUCENA PV SP
165 ROBERTO FREIRE PPS SP
166 ROBERTO SANTIAGO PV SP
167 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
168 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
169 RONALDO FONSECA PR DF
170 RUBENS BUENO PPS PR
171 RUBENS OTONI PT GO
172 RUY CARNEIRO PSDB PB
173 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
174 SANDES JÚNIOR PP GO

175 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 176 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 177 SÉRGIO BRITO PSC BA
 178 SERGIO GUERRA PSDB PE
 179 SÉRGIO MORAES PTB RS
 180 SIBÁ MACHADO PT AC
 181 SIMÃO SESSIM PP RJ
 182 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
 183 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 184 TAKAYAMA PSC PR
 185 VALADARES FILHO PSB SE
 186 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 187 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 188 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 189 VICENTE CANDIDO PT SP
 190 VICENTINHO PT SP
 191 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 192 VITOR PAULO PRB RJ
 193 VITOR PENIDO DEM MG
 194 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 195 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 196 ZÉ GERALDO PT PA
 197 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 198 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do

mercado de trabalho. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005\)*](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. [*\(“Caput” do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007\)*](#)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, *a* e *b*; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, *c*, da Constituição. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000\)*](#)

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no *caput* deste artigo será

de 12,5 % (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2009, 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo. [*\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O objeto da PEC em tela é alterar o artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União – DRU até 31 de dezembro de 2015.

Essa alteração no ADCT, conforme mensagem do Poder Executivo, justifica-se pelo elevado volume de despesas obrigatórias que estrutura orçamentária e fiscal brasileira possui, como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, e também a vinculação expressiva das receitas orçamentárias a finalidades específicas. Esse delineamento tende a extinguir a discricionariedade alocativa, pois reduz o volume de recursos orçamentários livres que seriam essenciais para implementar projetos governamentais prioritários, e prejudica a formação de poupança para promover a redução da dívida pública.

Nesse cenário da nossa macroeconomia, a desvinculação de receitas, vigente desde o ano 2000, foi instrumento de racionalização da gestão orçamentária, que ampliou as possibilidades de atuação dos gestores públicos e possibilitou atender, de forma célere e tempestiva, as demandas da sociedade, sem comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas. Nesse ínterim, a DRU tem permitido à Administração Pública Federal não só estabelecer prioridades, mas também prover e alocar recursos para torná-las exequíveis. Ressalte-se que a conjuntura do Brasil urge investimentos e respectivas fontes de financiamento, a fim de adequar a infraestrutura do País às exigências internacionais correlatas à Copa do Mundo de 2014 e às Olimpíadas de 2016.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, caput, ambos do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição em exame atende ao requisito constitucional do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

Realizando uma retrospectiva da matéria, a Desvinculação de Receitas da União foi adotada, por primeira vez em 1994, quando da implementação do Plano Real. Até então, a alta taxa de inflação permitia que o setor público apresentasse resultados operacionais positivos com relativa facilidade. Isso era possível porque o valor real das despesas sofria o efeito da erosão inflacionária e, assim, o governo podia controlar seus gastos adiando reajustes ou postergando o efetivo pagamento. Cessados os efeitos da inflação, a desvinculação possibilitou a melhoria das contas públicas, enquanto não se implantassem as reformas constitucionais pretendidas.

Nesse contexto, em 1994, foi criado o Fundo Social de Emergência (FSE) como medida necessária à estabilização da economia. Desde então, esse instrumento foi prorrogado com algumas alterações: com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e, atualmente, Desvinculação de Receitas da União (DRU). Recentemente, foi aprovada pelo Congresso Nacional sua prorrogação até 31 de dezembro de 2011, pela Emenda Constitucional (EC) nº 56, de 20 de dezembro de 2007 e pela Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009.

A cada prorrogação desse instrumento, renova-se a polêmica. De um lado, os que se posicionam contra a desvinculação defendem o aumento dos gastos ditos sociais. De outro, o governo federal defende a desvinculação, com o argumento de que a iniciativa seria imprescindível para preservar a estabilidade econômica, possibilitar o ajuste fiscal e conferir maior flexibilidade à gestão do orçamento da União.

A DRU é um mecanismo que permite que parte das receitas de impostos e contribuições não seja obrigatoriamente destinada a determinado órgão, fundo ou

despesa. A desvinculação de receitas tornou-se necessária para enfrentar o problema do elevado grau de vinculações de receitas no Orçamento Geral da União. Tais vinculações implicam uma grande inflexibilidade na alocação de recursos públicos, que tem sido apontada como um sério problema de gestão governamental, já que prejudica tanto a execução das políticas públicas quanto o uso dos instrumentos de política fiscal.

As vinculações de receitas, somadas a gastos em boa medida incomprimíveis – despesas com pessoal, benefícios previdenciários, serviço da dívida etc. –, dificultam a capacidade de o governo federal alocar recursos de acordo com suas prioridades sem trazer endividamento adicional para a União. Assim, as finalidades da desvinculação são:

a) permitir a alocação mais adequada de recursos orçamentários, evitando que algumas despesas fiquem com excesso de recursos vinculados, enquanto outras apresentem carência de recursos;

b) atender melhor às prioridades de cada exercício, bem como possibilitar uma melhor avaliação do custo de oportunidade das ações públicas;

c) permitir o financiamento de despesas incomprimíveis sem endividamento adicional de União;

d) viabilizar a obtenção de superávits primários, especialmente com a introdução das metas fiscais na lei orçamentária anual, a partir do exercício de 1999.

O fundamento legal da DRU atualmente em vigor é a EC nº 56, de 2007; e a EC nº 59/2009, que a prorrogou nos mesmos termos da EC nº 42, de 2003. O dispositivo desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a serem criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

A Emenda ressalvou da desvinculação as principais transferências aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios, previstas na Constituição Federal. Tais transferências são as relativas ao imposto sobre renda (IR), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações financeiras (IOF) – ouro e imposto sobre propriedade territorial rural (ITR). Ou seja, a desvinculação não

afeta essas transferências constitucionais, de forma que estados, o DF e municípios, nesses casos, não sofrem perdas com a DRU.

A Emenda ressalvou também da desvinculação a destinação da contribuição social do salário-educação, devida pelas empresas, ao financiamento do ensino fundamental público, além da manutenção do percentual nulo, em vigor desde 2011, relativo à desvinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, o que elevou o saldo disponível para tal dever fundamental do Estado.

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, por iniciativa desta nobre Casa Legislativa, determinou o fim gradual da incidência da desvinculação das receitas da União (DRU) sobre os recursos federais destinados à educação até a extinção do mecanismo, no corrente ano. A não incidência da desvinculação faz disponíveis cerca de R\$ 9 bilhões a mais no orçamento da educação; e a Câmara dos Deputados não poderia deixar ameaçar esta conquista.

Por fim, as leis de diretrizes orçamentárias têm ressalvado da desvinculação as contribuições sociais do trabalhador e do empregador ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos, em observância ao disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

A preservação integral das principais transferências constitucionais aos estados e municípios é a principal diferença da DRU em relação ao FSE e ao FEF, que acarretavam perda de recursos para os entes subnacionais. Essa preservação, juntamente com a exclusão do salário-educação, da parcela da extinta CPMF destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e das contribuições previdenciárias, foi fundamental para a aprovação da DRU no Congresso Nacional, em 2000, bem como para sua prorrogação em 2003 e 2007.

A desvinculação de receitas e a criação ou majoração de tributos foram os principais instrumentos de ajuste fiscal adotados na implementação do Plano Real em 1994. As sucessivas prorrogações da desvinculação foram necessárias para preservar a estabilidade econômica e, a partir de 1999, viabilizar a obtenção de superávits primários.

O mecanismo da DRU tem papel fundamental para que a meta de superávit primário seja alcançada. Não estivessem desvinculadas as receitas da seguridade

social, a destinação legal das contribuições sociais estaria mantida e os recursos acabariam por ser aplicados em gastos com previdência, saúde ou assistência social. Ainda que não houvesse aumento de despesas, esses recursos não poderiam ser aplicados no serviço da dívida pública federal, que constituem despesas do orçamento fiscal. Com a DRU, receitas do orçamento da seguridade deixam de ser vinculadas, contribuindo para viabilizar o superávit pretendido.

Dois aspectos são relevantes na discussão da DRU: suas implicações para os chamados gastos sociais e para a obtenção da meta de resultado fiscal. Em relação ao primeiro, podemos concluir que não procedem as alegações de que a desvinculação retira recursos da seguridade social, da saúde e da educação. No caso das áreas de saúde e educação, há o aporte de outras fontes de recursos, que podem ser eventualmente compensadas. No caso da seguridade social, há o aporte de recursos do Tesouro Nacional para cobrir o déficit existente. O patamar dos gastos sociais decorre mais das decisões de criação ou aumento de despesa pública, do que da disponibilidade de recursos vinculados.

Em relação à meta fiscal, buscamos mostrar o papel da DRU para o custeio das despesas discricionárias e para a geração do superávit primário. A desvinculação é necessária para: 1) permitir uma maior flexibilidade na administração orçamentária, ao aumentar os recursos de livre utilização em R\$ 42,5 bilhões em 2006; 2) permitir a obtenção da meta de superávit primário, fixada em R\$ 49,8 bilhões para o Governo Central. Embora parte dos recursos desvinculados retorne para cobrir as despesas do orçamento da seguridade social, a DRU permite a transferência de contribuições sociais para o aporte de despesas do orçamento fiscal – em especial, com o serviço da dívida pública. Podemos também concluir que o atual percentual de desvinculação de 20% é suficiente, considerando a atual estrutura de receitas e despesas do orçamento da União.

As sucessivas prorrogações da DRU mostram a necessidade desse mecanismo, ainda que como alternativa a uma ampla reforma nas finanças públicas brasileiras. A Constituição Federal de 1988 incorporou inúmeras demandas da sociedade, especialmente nas áreas de saúde, assistência e previdência social. Muitas dessas demandas assumiram a forma de vinculações de receitas a órgão,

fundo ou despesa. A DRU surge como uma forma de reduzir essas vinculações, dada a dificuldade política de realizar uma reforma fiscal abrangente. Em visão mais ampla, a desvinculação representa um mecanismo para compatibilizar o arcabouço da Constituição de 1988 com a bem-sucedida estabilização econômica brasileira.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00104/2011/MP/MF, de 08 de junho de 2011, que acompanha a Proposta de Emenda Constitucional – PEC que altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de forma a prorrogar a vigência da Desvinculação das Receitas da União – DRU até 31 de dezembro de 2015, estabelece dentre suas justificativas os seguintes pontos:

1. A DRU constitui instrumento de extrema importância para a operacionalização do Orçamento Geral da União e para a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado. Esse mecanismo libera parcela da receita primária vinculada e reduz o nível total das vinculações da União. Mesmo assim, estas vinculações ainda correspondem a mais de $\frac{3}{4}$ do total das receitas. Ao ampliar a flexibilidade do orçamento e propiciar condições para a implementação de prioridades de políticas públicas, a DRU permite que recursos fiscais sejam desvinculados e direcionados para o custeio de ações de governo segundo as prioridades estabelecidas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

2. Assim, a DRU tem sido imprescindível enquanto instrumento de racionalização da gestão orçamentária e controle do endividamento público. É importante ressaltar que sua existência não tem impedido a expansão de gastos sociais prioritários. Ao contrário, a DRU tem permitido à administração pública estabelecer prioridades e alocar recursos para o atendimento destas, como é o caso, por exemplo, do programa Bolsa-Família e de parte dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

3. De 2007 a 2010, a DRU permitiu a ampliação da arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional (livres de vinculação) em R\$195,3 bilhões, significando uma média anual de R\$48,8 bilhões, conforme quadro abaixo.

Recursos Livres x Recursos Vinculados – Orçamento Geral da União

R\$ bilhões

	2007				2008				2009				2010			
Recursos	Antes da DRU	%	Depois da DRU	%	Antes da DRU	%	Depois da DRU	%	Antes da DRU	%	Depois da DRU	%	Antes da DRU	%	Depois da DRU	%
Livres	95,7	15,6	144,1	23,5	124,3	17,7	173,1	24,7	129,5	18,2	175,5	24,7	139,7	17,1	191,8	23,5
Vinculados	517,2	84,4	468,9	76,5	577,2	82,3	528,4	75,3	580,4	81,8	534,4	75,3	677,0	82,9	624,9	76,5
Total	613,0	100,0	613,0	100,0	701,5	100,0	701,5	100,0	710,0	100,0	710,0	100,0	816,7	100,0	816,7	100,0

4. Especificamente em relação ao exercício de 2010, pode-se observar que a parcela de recursos vinculados com a incidência da DRU no percentual de 20% reduziu a vinculação das receitas do orçamento, que passou de 82,9% para 76,5%, significando uma arrecadação de recursos livres de R\$52,1 bilhões.

5. No quadro abaixo, tem-se as principais vinculações, tomando por base os valores do exercício de 2010:

Receitas Vinculadas (2010)

R\$ bilhões

Receita	Antes da DRU (a)	Depois da DRU (b)	DRU (a-b)
Parcela de Impostos destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29,9	28,4	1,5
Juros e Multas de Impostos destinados ao Fundaf	1,2	1,0	0,2
Juros e Multas de Contribuições destinados ao Fundaf	3,0	2,4	0,6
Contribuições Sociais	466,9	419,9	47,0
Contribuições Econômicas	13,6	10,9	2,7
Parcela de Impostos destinada a Transferências Constitucionais	115,5	115,5	-

Compensações Financeiras	24,4	24,4	-
Receitas Próprias	13,1	13,1	-
Taxas	7,0	7,0	-
Concessões e Permissões	1,2	1,2	-
Outras	1,2	1,2	-
TOTAL	677,0	624,9	52,1

6. Do montante total da arrecadação da DRU, cerca de 72% foi direcionado, no orçamento de 2010, para gastos de caráter social. Assim, mesmo após a desvinculação de R\$52,1 bilhões, há de se considerar que R\$ 37,6 bilhões foram reconduzidos aos órgãos do orçamento da seguridade social para atender à cobertura de despesas finalísticas. De outro modo, cabe ainda esclarecer que do montante desvinculado estão incluídas certas contribuições sociais que não se destinam em sua totalidade à seguridade social, tendo sua alocação para despesas do orçamento fiscal. São exemplo as contribuições sobre concursos de prognósticos e para o Programa de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Receita Desvinculada X Despesa da Seguridade Social

												R\$ bilhões				
Discriminação	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DRU Contribuições Sociais	11,8	17,1	19,8	23,2	29,3	33,4	34,8	39,6	40,0	39,6	46,6	55,9	62,0	68,8	76,4	84,2
Despesas Seguridade Social (Fte 100)	4,9	12,0	14,7	17,7	13,9	8,7	13,7	16,8	28,1	38,9	37,6	40,4	43,0	45,7	48,7	51,7
Desvinculação líquida	6,9	5,1	5,1	5,5	15,4	24,7	21,0	22,8	11,9	0,7	8,9	15,5	19,0	23,1	27,7	32,4

Obs. valores projetados para 2011 a 2015

7. Quanto à desvinculação das receitas das contribuições econômicas, estas compreendem as seguintes receitas: Cide – Combustíveis; Contribuição Sobre a Indústria de Cinema; Contribuição para o Fundaf – Selos; Contribuição Cota-Parte Marinha Mercante; e Outras Contribuições Econômicas.

8. Considerando o exposto, conclui-se que a Desvinculação das Receitas da União (DRU) ainda constitui instrumento importante para a operacionalização do Orçamento Geral da União e obtenção de resultados fiscais compatíveis com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado.

9. Ademais, a DRU é fundamental para combater o incremento das vinculações, que pode validar alocações ineficientes de recursos, em contraposição ao princípio da eficiência e eficácia, que deve pautar a gestão dos recursos públicos.

10. Assim, ao ampliar a flexibilidade orçamentária na destinação de recursos e propiciar condições para a implementação de prioridades de políticas públicas - entre as quais se incluem, por exemplo, os programas de caráter social como o Bolsa-Família os investimentos ao amparo do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - a DRU contribui para a racionalização dos gastos em áreas de forte impacto econômico e retorno fiscal, permitindo que recursos fiscais sejam desvinculados e direcionados para o custeio de ações de governo, segundo as prioridades estabelecidas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Por todos esses motivos, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2011.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2011.

Dep. Maurício Quintella Lessa
(PR-AL)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, TÃO SOMENTE, sobre a admissibilidade da

proposta de emenda à Constituição em exame, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, caput, ambos do Regimento Interno.

Após a apresentação do meu parecer nesta Comissão, já lido em 30 de agosto de 2011, foi determinado o apensamento da PEC nº 75/2011, do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros, à PEC nº 61/2011, de autoria do Poder Executivo.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Na justificativa apresentada pelo nobre Deputado Paulo Rubem Santiago o mesmo destaca que:

“Estamos propondo também a retirada imediata da incidência da desvinculação de receita a que se refere o caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da arrecadação das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 195 da Constituição Federal, que, como sabemos, destina-se ao financiamento da seguridade social, que engloba as ações e serviços de previdência, saúde e assistência social.”

Por todos esses motivos, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 61, de 2011 e nº 75, de 2011.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2011.

Dep. Maurício Quintella Lessa
(PR-AL)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Felipe Maia, Ricardo Tripoli, Luiz Carlos, Cesar Colnago, Mendonça Filho, Anthony Garotinho, Roberto Freire, Alexandre Leite e Bonifácio de Andrada, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2011 e da de nº75/2011, apensada, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Maurício Quintella Lessa. Os dois destaques apresentados foram rejeitados. O Deputado Eliseu Padilha apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, José Mentor, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Alexandre Leite, Antonio Carlos Magalhães Neto, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Chico Lopes, Daniel Almeida, Domingos Neto, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Magalhães, Rebecca Garcia, Ricardo Tripoli e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO ELISEU PADILHA

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o art. 76º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União – DRU até 31 de dezembro de 2015.

Como justificativa, o autor argumenta que “a estrutura orçamentária e fiscal brasileira possui elevado volume de despesas obrigatórias, como as relativas à pessoal e a benefícios previdenciários, e também vinculação expressiva das receitas orçamentárias a finalidades específicas. Esse delineamento tende a extinguir a discricionariedade alocativa, pois reduz o volume de recursos orçamentários livres que seriam essenciais para implementar projetos governamentais prioritários (...)”.

Submetida a apreciação desta Comissão, o relator, ilustre deputado Maurício Quintella Lessa, concluiu pela admissibilidade da proposta em questão.

É o relatório.

A Proposta de emenda à Constituição encontra-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade e, sendo assim, não se cuida de analisar o mérito.

De qualquer forma, o parecer apresentado pelo relator expõe brilhantemente as razões que justificam a prorrogação da DRU. Visando contribuir para o debate, gostaria de levantar as questões jurídicas que fundamentam a constitucionalidade e juridicidade da proposta de emenda à Constituição ora em análise.

Os requisitos de admissibilidade são os previstos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

“Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II - desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais”

.....

A proposição ora em análise não afronta as cláusulas pétreas insertas na Constituição Federal, visto que não pretende abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Assim sendo, a PEC nº 61, de 2011, não atenta contra as normas constitucionais e regimentais em vigor, nada obstando, pois sua livre tramitação neste Colegiado.

Questiona-se o aspecto jurídico do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Muitos autores indagam sobre a natureza jurídica dessas normas transitórias e a dimensão de sua aplicabilidade. Surgem questões do tipo: O ADCT também faz parte da Constituição Federal? Têm o mesmo peso que a norma constitucional permanente? Pode ser alterada? Como?

Originariamente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são normas intertemporais destinadas à regular a transição constitucional, isto é, as situações em curso durante a mudança de uma Constituição para outra. Daí a denominação “transitória”.

Nesse sentido é a lição de José Afonso da Silva. “As disposições transitórias constituem processo de ajustamento de situações peculiares que surgem na passagem de um regime constitucional velho para um regime novo, de tal sorte que o acréscimo de disposições transitórias por via de emenda constitucional, para ir modificando textos permanentes, ainda que seja por tempo determinado, as descaracteriza como transitórias. O governo agora descobriu esse sistema de legislar via acréscimo de disposições transitórias por meio de emendas constitucionais como meio de ir afastando a incidência de normas da parte permanente da Constituição” (SILVA, José Afonso. “Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.938)

Essa talvez seja a grande discussão jurídica envolvendo as normas constitucionais transitórias.

A eficácia das normas constitucionais transitórias é uma eficácia esgotada ou provisória, assim em face do advento de um fato ou de uma data certa, a sua eficácia será

exaurida, daí a necessidade, no caso em questão, de apresentar uma emenda constitucional para prorrogar o prazo de vigência da DRU.

Apesar do descompasso entre a finalidade original das normas transitórias e a forma como tais normas têm sido aplicadas, o fato é que, as normas constitucionais transitórias foram votadas da mesma forma que as normas constitucionais permanentes. Também são alteradas por meio de emendas constitucionais, sujeitando-se aos mesmos procedimentos a que estão sujeitas as normas constitucionais permanentes.

Vale ressaltar que, as normas constitucionais transitórias possuem a mesma rigidez que as normas constitucionais permanentes e estão localizadas no ápice da pirâmide Kelseniana.

Assim, o poder de alteração das normas permanentes se estende às transitórias.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta de Emenda à Constituição Federal obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2011.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

Deputado Eliseu Padilha

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 061-A, DE 2011, DO
PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O ART. 76 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (PRORROGA A
VIGÊNCIA DA DRU ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015).**

**EMENDA Nº 1/11 - CE
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)**

O Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição Nº 61 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no exercício de 2012, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 4º O percentual referido no caput deste artigo será de quinze por cento no exercício de 2013, dez por cento no exercício de 2014, cinco por cento no exercício de 2015, e nulo no exercício de 2016.”

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que: “É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.”

O Congresso Nacional vem há algum tempo se empenhando em reduzir os efeitos nocivos da Desvinculação das Receitas da União - DRU sobre as diversas áreas do Orçamento da União.

Neste sentido algumas vitórias foram alcançadas como são os casos da Emenda Constitucional n.º 27, de 2000, Emenda Constitucional n.º 42, de 2003, Emenda Constitucional n.º 59, de 2009.

Com o objetivo de fazer com que todas as áreas possam utilizar integralmente os recursos a elas destinados sem, contudo, causar um impacto maior na utilização destes recursos desvinculados, propomos no presente projeto que a Desvinculação das Receitas da União - DRU seja reduzida ano a ano até sua completa eliminação em 2016.

Pelas razões acima explicitadas, e na certeza de que o projeto é favorável ao desenvolvimento do país e traz benefícios sociais à nossa sociedade, peço apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado Maurício Quintella Lessa (PR-AL)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/11

Proposição: EMC-1/2011 PEC06111 => PEC-61/2011
Autor da Proposição: MAURÍCIO QUINTELLA LESSA E OUTROS
Data de Apresentação: 18/10/2011 18:12:00
Ementa: Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alexandre Roso	PSB	RS

6 Alexandre Santos	PMDB	RJ
7 Aline Corrêa	PP	SP
8 André Figueiredo	PDT	CE
9 Andre Moura	PSC	SE
10 André Zacharow	PMDB	PR
11 Aníbal Gomes	PMDB	CE
12 Anthony Garotinho	PR	RJ
13 Antônio Andrade	PMDB	MG
14 Antonio Bulhões	PRB	SP
15 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
16 Antônio Roberto	PV	MG
17 Aracely de Paula	PR	MG
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Arthur Lira	PP	AL
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis do Couto	PT	PR
22 Augusto Coutinho	DEM	PE
23 Berinho Bantim	PSDB	RR
24 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
25 Brizola Neto	PDT	RJ
26 Bruno Araújo	PSDB	PE
27 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
28 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29 Celia Rocha	PTB	AL
30 Celso Maldaner	PMDB	SC
31 César Halum	PPS	TO
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Chico Lopes	PCdoB	CE
34 Cláudio Puty	PT	PA
35 Cleber Verde	PRB	MA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Domingos Dutra	PT	MA
41 Domingos Neto	PSB	CE
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ

44 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
45 Dr. Paulo César	PR	RJ
46 Dr. Ubiali	PSB	SP
47 Duarte Nogueira	PSDB	SP
48 Edinho Bez	PMDB	SC
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edson Silva	PSB	CE
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Fábio Faria	PMN	RN
58 Fabio Trad	PMDB	MS
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Felipe Maia	DEM	RN
61 Fernando Jordão	PMDB	RJ
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Flávia Moraes	PDT	GO
64 Flaviano Melo	PMDB	AC
65 Francisco Floriano	PR	RJ
66 Geraldo Simões	PT	BA
67 Giroto	PR	MS
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gorete Pereira	PR	CE
72 Guilherme Mussi	PV	SP
73 Heleno Silva	PRB	SE
74 Henrique Oliveira	PR	AM
75 Homero Pereira	PR	MT
76 Hugo Leal	PSC	RJ
77 Hugo Napoleão	DEM	PI
78 Inocêncio Oliveira	PR	PE
79 Izalci	PR	DF
80 Jaime Martins	PR	MG
81 Jair Bolsonaro	PP	RJ

82 Jairo Ataíde	DEM	MG
83 Jaqueline Roriz	PMN	DF
84 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
85 Jô Moraes	PCdoB	MG
86 João Campos	PSDB	GO
87 João Carlos Bacelar	PR	BA
88 João Dado	PDT	SP
89 João Lyra	PTB	AL
90 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
91 Jorge Corte Real	PTB	PE
92 José Humberto	PHS	MG
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 José Rocha	PR	BA
95 Jose Stédile	PSB	RS
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Josué Bengtson	PTB	PA
98 Jovair Arantes	PTB	GO
99 Júlio Delgado	PSB	MG
100 Laercio Oliveira	PR	SE
101 Lázaro Botelho	PP	TO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Liliam Sá	PR	RJ
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lindomar Garçon	PV	RO
107 Lourival Mendes	PTdoB	MA
108 Luciano Castro	PR	RR
109 Lúcio Vale	PR	PA
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
112 Magda Mofatto	PTB	GO
113 Manoel Junior	PMDB	PB
114 Marcelo Aguiar	PSC	SP
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcelo Matos	PDT	RJ
117 Márcio Marinho	PRB	BA
118 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
119 Marcos Medrado	PDT	BA

120 Marcos Montes	DEM	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Mendonça Filho	DEM	PE
123 Mendonça Prado	DEM	SE
124 Milton Monti	PR	SP
125 Miro Teixeira	PDT	RJ
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Newton Cardoso	PMDB	MG
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Onofre Santo Agostini	DEM	SC
133 Osmar Júnior	PCdoB	PI
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Otoniel Lima	PRB	SP
136 Oziel Oliveira	PDT	BA
137 Paes Landim	PTB	PI
138 Pauderney Avelino	DEM	AM
139 Paulo Feijó	PR	RJ
140 Paulo Freire	PR	SP
141 Paulo Magalhães	DEM	BA
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Penna	PV	SP
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
148 Professor Setimo	PMDB	MA
149 Raul Henry	PMDB	PE
150 Reguffe	PDT	DF
151 Renato Molling	PP	RS
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Roberto Teixeira	PP	PE
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rodrigo Maia	DEM	RJ
156 Rogério Marinho	PSDB	RN
157 Ronaldo Fonseca	PR	DF

158 Rui Palmeira	PSDB	AL
159 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
160 Sandra Rosado	PSB	RN
161 Sandro Mabel	PR	GO
162 Sibá Machado	PT	AC
163 Valadares Filho	PSB	SE
164 Valdemar Costa Neto	PR	SP
165 Valdir Colatto	PMDB	SC
166 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
167 Vanderlei Macris	PSDB	SP
168 Vicente Arruda	PR	CE
169 Vieira da Cunha	PDT	RS
170 Vitor Penido	DEM	MG
171 Walter Ihoshi	DEM	SP
172 Washington Reis	PMDB	RJ
173 Wellington Fagundes	PR	MT
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 Wilson Filho	PMDB	PB
176 Wolney Queiroz	PDT	PE
177 Zé Geraldo	PT	PA
178 Zé Silva	PDT	MG
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Figueiredo	PDT	CE
2	Aracely de Paula	PR	MG
3	Berinho Bantim	PSDB	RR
4	Bruna Furlan	PSDB	SP
5	Domingos Dutra	PT	MA
6	Fábio Ramalho	PV	MG
7	Otoniel Lima	PRB	SP
8	Valdir Colatto	PMDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Filho	PMDB	MA	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG	2
4	César Halum	PPS	TO	1
5	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
6	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
7	Felipe Maia	DEM	RN	1
8	Filipe Pereira	PSC	RJ	1
9	Guilherme Mussi	PV	SP	1
10	Henrique Oliveira	PR	AM	2
11	Izalci	PR	DF	1
12	João Campos	PSDB	GO	1
13	José Otávio Germano	PP	RS	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Laercio Oliveira	PR	SE	1
16	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
17	Lindomar Garçon	PV	RO	1
18	Lourival Mendes	PTdoB	MA	1
19	Luciano Castro	PR	RR	1
20	Lúcio Vale	PR	PA	2
21	Miro Teixeira	PDT	RJ	1
22	Neilton Mulim	PR	RJ	1
23	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
24	Newton Cardoso	PMDB	MG	1
25	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
26	Sandro Mabel	PR	GO	1
27	Valdivino de Oliveira	PSDB	GO	1
28	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
29	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
30	Zoinho	PR	RJ	1

EMENDA Nº 2/11 - CE
(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 1º da PEC 61 DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, **em vinte por cento no ano de 2012, quinze por cento no ano de 2013, dez por cento no ano de 2014 e cinco por cento no ano de 2015**, da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)”

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – DEM/BA**

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/11

Proposição: EMC-2/2011 PEC06111 => PEC-61/2011
Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 18/10/2011 18:35:00
Ementa: "Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, em vinte por cento no ano de 2012, quinze por cento no ano de 2013, dez por cento no ano de 2014 e cinco por cento no ano de 2015, da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	191
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	38
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	232
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Adrian	PMDB	RJ
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Roso	PSB	RS
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	Andre Moura	PSC	SE
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE
11	Anthony Garotinho	PR	RJ
12	Antônio Andrade	PMDB	MG
13	Antonio Brito	PTB	BA
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
16	Antônio Roberto	PV	MG
17	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18	Arnaldo Jardim	PPS	SP
19	Arolde de Oliveira	DEM	RJ
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

22 Assis do Couto	PT	PR
23 Augusto Coutinho	DEM	PE
24 Berinho Bantim	PSDB	RR
25 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
26 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
27 Carlos Magno	PP	RO
28 Celso Maldaner	PMDB	SC
29 César Halum	PPS	TO
30 Chico Alencar	PSOL	RJ
31 Chico Lopes	PCdoB	CE
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Davi Alcolumbre	DEM	AP
37 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Diego Andrade	PR	MG
41 Dimas Ramalho	PPS	SP
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Paulo César	PR	RJ
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Duarte Nogueira	PSDB	SP
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Fábio Faria	PMN	RN
57 Fábio Ramalho	PV	MG
58 Fábio Souto	DEM	BA
59 Fabio Trad	PMDB	MS

60 Felipe Bornier	PHS	RJ
61 Fernando Francischini	PSDB	PR
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Genecias Noronha	PMDB	CE
64 Geraldo Simões	PT	BA
65 Giroto	PR	MS
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gladson Cameli	PP	AC
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Guilherme Mussi	PV	SP
70 Heleno Silva	PRB	SE
71 Hélio Santos	PSDB	MA
72 Henrique Oliveira	PR	AM
73 Homero Pereira	PR	MT
74 Hugo Leal	PSC	RJ
75 Izalci	PR	DF
76 Jairo Ataíde	DEM	MG
77 Jefferson Campos	PSB	SP
78 Jerônimo Goergen	PP	RS
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Bittar	DEM	MG
81 João Campos	PSDB	GO
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Maia	PR	RN
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 Jonas Donizette	PSB	SP
87 José Carlos Araújo	PDT	BA
88 José Otávio Germano	PP	RS
89 Jose Stédile	PSB	RS
90 Joseph Bandeira	PT	BA
91 Josué Bengtson	PTB	PA
92 Júlio Cesar	DEM	PI
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Júnior Coimbra	PMDB	TO
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Laercio Oliveira	PR	SE
97 Leandro Vilela	PMDB	GO

98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Monteiro	PT	MG
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Liliam Sá	PR	RJ
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lindomar Garçon	PV	RO
104 Lourival Mendes	PTdoB	MA
105 Luciano Castro	PR	RR
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Argôlo	PP	BA
109 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
110 Luiz Fernando Faria	PP	MG
111 Luiz Noé	PSB	RS
112 Luiz Pitiman	PMDB	DF
113 Manato	PDT	ES
114 Marçal Filho	PMDB	MS
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Márcio Marinho	PRB	BA
117 Marcos Medrado	PDT	BA
118 Mário de Oliveira	PSC	MG
119 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120 Maurício Trindade	PR	BA
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Mendonça Filho	DEM	PE
124 Milton Monti	PR	SP
125 Missionário José Olimpio	PP	SP
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Bornier	PMDB	RJ
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Newton Cardoso	PMDB	MG
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Onofre Santo Agostini	DEM	SC
133 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
134 Osmar Júnior	PCdoB	PI
135 Otavio Leite	PSDB	RJ

136 Otoniel Lima	PRB	SP
137 Oziel Oliveira	PDT	BA
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
140 Pauderney Avelino	DEM	AM
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
143 Paulo Feijó	PR	RJ
144 Paulo Freire	PR	SP
145 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
146 Paulo Piau	PMDB	MG
147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
148 Paulo Wagner	PV	RN
149 Penna	PV	SP
150 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Reguffe	PDT	DF
154 Reinhold Stephanes	PMDB	PR
155 Renato Molling	PP	RS
156 Ribamar Alves	PSB	MA
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Roberto Teixeira	PP	PE
159 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
160 Rodrigo Maia	DEM	RJ
161 Romário	PSB	RJ
162 Ronaldo Fonseca	PR	DF
163 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
164 Rosane Ferreira	PV	PR
165 Rui Palmeira	PSDB	AL
166 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
167 Sandes Júnior	PP	GO
168 Sandra Rosado	PSB	RN
169 Sandro Alex	PPS	PR
170 Sandro Mabel	PR	GO
171 Saraiva Felipe	PMDB	MG
172 Sérgio Brito	PSC	BA
173 Sibá Machado	PT	AC

174 Solange Almeida	PMDB	RJ
175 Stepan Nercessian	PPS	RJ
176 Takayama	PSC	PR
177 Tiririca	PR	SP
178 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vilson Covatti	PP	RS
181 Vinicius Gurgel	PR	AP
182 Vitor Penido	DEM	MG
183 Waldir Maranhão	PP	MA
184 Washington Reis	PMDB	RJ
185 Wellington Fagundes	PR	MT
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 Wolney Queiroz	PDT	PE
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zé Silva	PDT	MG
190 Zequinha Marinho	PSC	PA
191 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andre Moura	PSC	SE	1
3	Anthony Garotinho	PR	RJ	1
4	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
5	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1
7	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
8	Deley	PSC	RJ	1
9	Domingos Dutra	PT	MA	1
10	Fábio Ramalho	PV	MG	1
11	Fabio Trad	PMDB	MS	1
12	Felipe Bornier	PHS	RJ	2
13	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
14	Henrique Oliveira	PR	AM	1

15 Homero Pereira	PR	MT	1
16 João Dado	PDT	SP	1
17 Josué Bengtson	PTB	PA	1
18 Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
19 Liliam Sá	PR	RJ	2
20 Lincoln Portela	PR	MG	1
21 Lindomar Garçon	PV	RO	1
22 Lúcio Vale	PR	PA	1
23 Mendonça Filho	DEM	PE	1
24 Paes Landim	PTB	PI	1
25 Paulo Feijó	PR	RJ	1
26 Paulo Freire	PR	SP	2
27 Ratinho Junior	PSC	PR	1
28 Romário	PSB	RJ	1
29 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
30 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO	1
31 Washington Reis	PMDB	RJ	3
32 Zé Silva	PDT	MG	1
33 Zoinho	PR	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Costa Ferreira	PSC	MA

EMENDA Nº 3/11 - CE (Do Senhor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO e outros)

Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 1º da PEC 61 DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, **até 31 de dezembro de 2012**, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)”

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/11

Proposição: EMC-3/2011 PEC06111 => PEC-61/2011

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/2011 18:31:00

Ementa: "Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2012, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	205
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	4
TOTAL	262
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Adrian	PMDB	RJ
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Alexandre Santos	PMDB	RJ
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	Andre Moura	PSC	SE
10	André Zacharow	PMDB	PR
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anthony Garotinho	PR	RJ
13	Antônio Andrade	PMDB	MG
14	Antonio Brito	PTB	BA
15	Antonio Bulhões	PRB	SP
16	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
17	Antônio Roberto	PV	MG
18	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19	Arnaldo Jardim	PPS	SP
20	Arolde de Oliveira	DEM	RJ
21	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22	Assis do Couto	PT	PR
23	Augusto Coutinho	DEM	PE
24	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25	Berinho Bantim	PSDB	RR
26	Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
27	Carlos Bezerra	PMDB	MT
28	Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
29	Carlos Magno	PP	RO
30	Celso Maldaner	PMDB	SC
31	César Halum	PPS	TO
32	Chico Lopes	PCdoB	CE

33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darcísio Perondi	PMDB	RS
37 Davi Alcolumbre	DEM	AP
38 Deley	PSC	RJ
39 Devanir Ribeiro	PT	SP
40 Diego Andrade	PR	MG
41 Dimas Ramalho	PPS	SP
42 Domingos Dutra	PT	MA
43 Dr. Paulo César	PR	RJ
44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Edinho Araújo	PMDB	SP
46 Edinho Bez	PMDB	SC
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eduardo Sciarra	DEM	PR
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Eudes Xavier	PT	CE
55 Fábio Faria	PMN	RN
56 Fábio Ramalho	PV	MG
57 Fábio Souto	DEM	BA
58 Fabio Trad	PMDB	MS
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Fernando Francischini	PSDB	PR
61 Fernando Jordão	PMDB	RJ
62 Filipe Pereira	PSC	RJ
63 Genecias Noronha	PMDB	CE
64 Geraldo Resende	PMDB	MS
65 Geraldo Simões	PT	BA
66 Giroto	PR	MS
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Guilherme Mussi	PV	SP

71 Heleno Silva	PRB	SE
72 Hélio Santos	PSDB	MA
73 Henrique Oliveira	PR	AM
74 Homero Pereira	PR	MT
75 Hugo Leal	PSC	RJ
76 Hugo Motta	PMDB	PB
77 Íris de Araújo	PMDB	GO
78 Izalci	PR	DF
79 Jairo Ataíde	DEM	MG
80 Jefferson Campos	PSB	SP
81 Jerônimo Goergen	PP	RS
82 João Arruda	PMDB	PR
83 João Bittar	DEM	MG
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Dado	PDT	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Maia	PR	RN
88 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
89 Jonas Donizette	PSB	SP
90 José Carlos Araújo	PDT	BA
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Priante	PMDB	PA
93 Jose Stédile	PSB	RS
94 Joseph Bandeira	PT	BA
95 Josué Bengtson	PTB	PA
96 Júlio Delgado	PSB	MG
97 Júnior Coimbra	PMDB	TO
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Laercio Oliveira	PR	SE
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leonardo Quintão	PMDB	MG
103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Lourival Mendes	PTdoB	MA
106 Luciano Castro	PR	RR
107 Lúcio Vale	PR	PA
108 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA

109 Luis Carlos Heinze	PP	RS
110 Luiz Argôlo	PP	BA
111 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Nishimori	PSDB	PR
114 Luiz Noé	PSB	RS
115 Luiz Pitiman	PMDB	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PMDB	PB
118 Marçal Filho	PMDB	MS
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Márcio Marinho	PRB	BA
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Marllos Sampaio	PMDB	PI
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mauro Mariani	PMDB	SC
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Mendonça Filho	DEM	PE
131 Milton Monti	PR	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nilton Capixaba	PTB	RO
139 Onofre Santo Agostini	DEM	SC
140 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osmar Terra	PMDB	RS
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Otoniel Lima	PRB	SP
146 Oziel Oliveira	PDT	BA

147 Paes Landim	PTB	PI
148 Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
149 Pauderney Avelino	DEM	AM
150 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
151 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
152 Paulo Freire	PR	SP
153 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
154 Paulo Piau	PMDB	MG
155 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
156 Paulo Wagner	PV	RN
157 Pedro Chaves	PMDB	GO
158 Pedro Novais	PMDB	MA
159 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
160 Professor Setimo	PMDB	MA
161 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
162 Raimundão	PMDB	CE
163 Ratinho Junior	PSC	PR
164 Raul Henry	PMDB	PE
165 Reguffe	PDT	DF
166 Reinhold Stephanes	PMDB	PR
167 Renan Filho	PMDB	AL
168 Renato Molling	PP	RS
169 Ribamar Alves	PSB	MA
170 Roberto Britto	PP	BA
171 Roberto Teixeira	PP	PE
172 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
173 Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
174 Romário	PSB	RJ
175 Ronaldo Fonseca	PR	DF
176 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
177 Rui Palmeira	PSDB	AL
178 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
179 Sandes Júnior	PP	GO
180 Sandra Rosado	PSB	RN
181 Sandro Alex	PPS	PR
182 Sandro Mabel	PR	GO
183 Saraiva Felipe	PMDB	MG
184 Sérgio Brito	PSC	BA

185 Sibá Machado	PT	AC
186 Solange Almeida	PMDB	RJ
187 Stepan Nercessian	PPS	RJ
188 Teresa Surita	PMDB	RR
189 Tiririca	PR	SP
190 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
191 Vanderlei Macris	PSDB	SP
192 Vilson Covatti	PP	RS
193 Vinicius Gurgel	PR	AP
194 Vitor Penido	DEM	MG
195 Waldir Maranhão	PP	MA
196 Washington Reis	PMDB	RJ
197 Wellington Fagundes	PR	MT
198 Wellington Roberto	PR	PB
199 Wilson Filho	PMDB	PB
200 Wladimir Costa	PMDB	PA
201 Wolney Queiroz	PDT	PE
202 Zé Geraldo	PT	PA
203 Zé Silva	PDT	MG
204 Zequinha Marinho	PSC	PA
205 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andre Moura	PSC	SE	1
3	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
4	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
5	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
6	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
7	Cleber Verde	PRB	MA	1
8	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	2
9	Domingos Dutra	PT	MA	2
10	Eliseu Padilha	PMDB	RS	2
11	Fábio Faria	PMN	RN	1

12 Fabio Trad	PMDB	MS	1
13 Felipe Bornier	PHS	RJ	2
14 Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
15 Henrique Oliveira	PR	AM	1
16 Homero Pereira	PR	MT	1
17 João Dado	PDT	SP	1
18 João Magalhães	PMDB	MG	1
19 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
20 Josué Bengtson	PTB	PA	1
21 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
22 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
23 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
24 Lincoln Portela	PR	MG	1
25 Lindomar Garçon	PV	RO	1
26 Lúcio Vale	PR	PA	1
27 Luiz Pitiman	PMDB	DF	1
28 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
29 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
30 Mendonça Filho	DEM	PE	1
31 Newton Cardoso	PMDB	MG	1
32 Paes Landim	PTB	PI	1
33 Paulo Feijó	PR	RJ	2
34 Paulo Freire	PR	SP	2
35 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
36 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
37 Ratinho Junior	PSC	PR	1
38 Raul Henry	PMDB	PE	1
39 Reinhold Stephanes	PMDB	PR	1
40 Renato Molling	PP	RS	1
41 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
42 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
43 Wellington Fagundes	PR	MT	1
44 Zé Silva	PDT	MG	1
45 Zoinho	PR	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Costa Ferreira	PSC	MA

Assinaturas Retiradas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
2	Eliseu Padilha	PMDB	RS
3	Newton Cardoso	PMDB	MG
4	Paulo Feijó	PR	RJ

EMENDA Nº 4/11 - CE
(Do Senhor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO e outros)

Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 1º da PEC 61 DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, **até 31 de dezembro de 2013**, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)”

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/11

Proposição: EMC-4/2011 PEC06111 => PEC-61/2011

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/2011 18:32:00

Ementa: "Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2013, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	211
Não Conferem	2
Fora do Exercício	1
Repetidas	64
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	278
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Adrian	PMDB	RJ
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alceu Moreira	PMDB	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Roso	PSB	RS

8 Alexandre Santos	PMDB	RJ
9 Anderson Ferreira	PR	PE
10 André Figueiredo	PDT	CE
11 Andre Moura	PSC	SE
12 André Zacharow	PMDB	PR
13 Aníbal Gomes	PMDB	CE
14 Anthony Garotinho	PR	RJ
15 Antônio Andrade	PMDB	MG
16 Antonio Brito	PTB	BA
17 Antonio Bulhões	PRB	SP
18 Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA
19 Antônio Roberto	PV	MG
20 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
21 Arnaldo Jardim	PPS	SP
22 Arnaldo Jordy	PPS	PA
23 Arolde de Oliveira	DEM	RJ
24 Arthur Lira	PP	AL
25 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
26 Assis do Couto	PT	PR
27 Augusto Coutinho	DEM	PE
28 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
29 Berinho Bantim	PSDB	RR
30 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
31 Carlos Bezerra	PMDB	MT
32 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
33 Carlos Magno	PP	RO
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 César Halum	PPS	TO
36 Chico Lopes	PCdoB	CE
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darcísio Perondi	PMDB	RS
41 Davi Alcolumbre	DEM	AP
42 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
43 Deley	PSC	RJ
44 Devanir Ribeiro	PT	SP
45 Diego Andrade	PR	MG

46 Dimas Ramalho	PPS	SP
47 Domingos Dutra	PT	MA
48 Dr. Paulo César	PR	RJ
49 Dr. Ubiali	PSB	SP
50 Edinho Araújo	PMDB	SP
51 Edinho Bez	PMDB	SC
52 Edio Lopes	PMDB	RR
53 Edmar Arruda	PSC	PR
54 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Eduardo Sciarra	DEM	PR
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Enio Bacci	PDT	RS
61 Esperidião Amin	PP	SC
62 Eudes Xavier	PT	CE
63 Fábio Faria	PMN	RN
64 Fábio Ramalho	PV	MG
65 Fábio Souto	DEM	BA
66 Fabio Trad	PMDB	MS
67 Felipe Bornier	PHS	RJ
68 Fernando Francischini	PSDB	PR
69 Fernando Jordão	PMDB	RJ
70 Filipe Pereira	PSC	RJ
71 Genecias Noronha	PMDB	CE
72 Geraldo Resende	PMDB	MS
73 Geraldo Simões	PT	BA
74 Giroto	PR	MS
75 Givaldo Carimbão	PSB	AL
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Guilherme Mussi	PV	SP
79 Heleno Silva	PRB	SE
80 Hélio Santos	PSDB	MA
81 Henrique Oliveira	PR	AM
82 Homero Pereira	PR	MT
83 Hugo Leal	PSC	RJ

84 Hugo Motta	PMDB	PB
85 Íris de Araújo	PMDB	GO
86 Izalci	PR	DF
87 Jairo Ataíde	DEM	MG
88 Jefferson Campos	PSB	SP
89 Jerônimo Goergen	PP	RS
90 João Arruda	PMDB	PR
91 João Campos	PSDB	GO
92 João Dado	PDT	SP
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Maia	PR	RN
95 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
96 Jonas Donizette	PSB	SP
97 José Carlos Araújo	PDT	BA
98 José Otávio Germano	PP	RS
99 José Priante	PMDB	PA
100 Jose Stédile	PSB	RS
101 Joseph Bandeira	PT	BA
102 Josué Bengtson	PTB	PA
103 Júlio Delgado	PSB	MG
104 Júnior Coimbra	PMDB	TO
105 Jutahy Junior	PSDB	BA
106 Laercio Oliveira	PR	SE
107 Leandro Vilela	PMDB	GO
108 Lelo Coimbra	PMDB	ES
109 Leonardo Monteiro	PT	MG
110 Leonardo Quintão	PMDB	MG
111 Liliam Sá	PR	RJ
112 Lincoln Portela	PR	MG
113 Lindomar Garçon	PV	RO
114 Lourival Mendes	PTdoB	MA
115 Luciano Castro	PR	RR
116 Lúcio Vale	PR	PA
117 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
118 Luis Carlos Heinze	PP	RS
119 Luiz Argôlo	PP	BA
120 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
121 Luiz Fernando Faria	PP	MG

122 Luiz Pitiman	PMDB	DF
123 Manato	PDT	ES
124 Manoel Junior	PMDB	PB
125 Marçal Filho	PMDB	MS
126 Marcelo Castro	PMDB	PI
127 Márcio Marinho	PRB	BA
128 Marcos Medrado	PDT	BA
129 Mário de Oliveira	PSC	MG
130 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131 Maurício Trindade	PR	BA
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Mendonça Filho	DEM	PE
135 Milton Monti	PR	SP
136 Moacir Micheletto	PMDB	PR
137 Natan Donadon	PMDB	RO
138 Neilton Mulim	PR	RJ
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Newton Cardoso	PMDB	MG
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Onofre Santo Agostini	DEM	SC
145 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
146 Osmar Júnior	PCdoB	PI
147 Osmar Serraglio	PMDB	PR
148 Osmar Terra	PMDB	RS
149 Otavio Leite	PSDB	RJ
150 Otoniel Lima	PRB	SP
151 Oziel Oliveira	PDT	BA
152 Paes Landim	PTB	PI
153 Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
154 Pauderney Avelino	DEM	AM
155 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
156 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
157 Paulo Feijó	PR	RJ
158 Paulo Freire	PR	SP
159 Paulo Magalhães	DEM	BA

160 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
161 Paulo Piau	PMDB	MG
162 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
163 Paulo Wagner	PV	RN
164 Pedro Chaves	PMDB	GO
165 Pedro Novais	PMDB	MA
166 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
167 Professor Setimo	PMDB	MA
168 Raimundão	PMDB	CE
169 Ratinho Junior	PSC	PR
170 Raul Henry	PMDB	PE
171 Reinhold Stephanes	PMDB	PR
172 Renan Filho	PMDB	AL
173 Renato Molling	PP	RS
174 Ribamar Alves	PSB	MA
175 Roberto Britto	PP	BA
176 Roberto Teixeira	PP	PE
177 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
178 Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
179 Romário	PSB	RJ
180 Ronaldo Fonseca	PR	DF
181 Ronaldo Nogueira	PTB	RS
182 Rubens Bueno	PPS	PR
183 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
184 Sandes Júnior	PP	GO
185 Sandra Rosado	PSB	RN
186 Sandro Alex	PPS	PR
187 Sandro Mabel	PR	GO
188 Saraiva Felipe	PMDB	MG
189 Sérgio Brito	PSC	BA
190 Sibá Machado	PT	AC
191 Solange Almeida	PMDB	RJ
192 Stepan Nercessian	PPS	RJ
193 Takayama	PSC	PR
194 Teresa Surita	PMDB	RR
195 Tiririca	PR	SP
196 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
197 Vanderlei Macris	PSDB	SP

198 Vilson Covatti	PP	RS
199 Vinicius Gurgel	PR	AP
200 Vitor Penido	DEM	MG
201 Waldir Maranhão	PP	MA
202 Washington Reis	PMDB	RJ
203 Wellington Fagundes	PR	MT
204 Wellington Roberto	PR	PB
205 Wilson Filho	PMDB	PB
206 Wladimir Costa	PMDB	PA
207 Wolney Queiroz	PDT	PE
208 Zé Geraldo	PT	PA
209 Zé Silva	PDT	MG
210 Zequinha Marinho	PSC	PA
211 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Luiz Noé	PSB	RS
2	Nelson Bornier	PMDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andre Moura	PSC	SE	1
3	Anthony Garotinho	PR	RJ	1
4	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
5	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
6	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
7	Cleber Verde	PRB	MA	1
8	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
9	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	3
10	Domingos Dutra	PT	MA	1
11	Dr. Ubiali	PSB	SP	1

12 Eliseu Padilha	PMDB	RS	2
13 Fábio Ramalho	PV	MG	1
14 Fabio Trad	PMDB	MS	1
15 Felipe Bornier	PHS	RJ	2
16 Giroto	PR	MS	1
17 Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
18 Henrique Oliveira	PR	AM	1
19 Homero Pereira	PR	MT	1
20 João Campos	PSDB	GO	1
21 João Dado	PDT	SP	1
22 João Magalhães	PMDB	MG	1
23 Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
24 Josué Bengtson	PTB	PA	1
25 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
26 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
27 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
28 Lincoln Portela	PR	MG	1
29 Lindomar Garçon	PV	RO	1
30 Lúcio Vale	PR	PA	1
31 Luiz Pitiman	PMDB	DF	4
32 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
33 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
34 Mendonça Filho	DEM	PE	1
35 Newton Cardoso	PMDB	MG	1
36 Otoniel Lima	PRB	SP	1
37 Paes Landim	PTB	PI	1
38 Pastor Marco Feliciano	PSC	SP	1
39 Paulo Feijó	PR	RJ	2
40 Paulo Freire	PR	SP	2
41 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE	1
42 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
43 Ratinho Junior	PSC	PR	1
44 Raul Henry	PMDB	PE	1
45 Renan Filho	PMDB	AL	1
46 Renato Molling	PP	RS	1
47 Romário	PSB	RJ	1
48 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
49 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO	1

50 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
51 Vitor Penido	DEM	MG	1
52 Wellington Fagundes	PR	MT	1
53 Zé Silva	PDT	MG	1
54 Zoinho	PR	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Costa Ferreira	PSC	MA

EMENDA Nº 5/11 - CE (Da Senhora SOLANGE ALMEIDA e outros)

Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 1º da PEC 61 DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, **até 31 de dezembro de 2014**, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)”

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011

Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/11

Proposição: EMC-5/2011 PEC06111 => PEC-61/2011
Autor da Proposição: SOLANGE ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação: 18/10/2011 18:30:00
Ementa: Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	204
	Não Conferem	4
	Fora do Exercício	2
	Repetidas	48
	Ilegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	258
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Adrian	PMDB	RJ
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alceu Moreira	PMDB	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Roso	PSB	RS
8	Alexandre Santos	PMDB	RJ
9	Anderson Ferreira	PR	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Andre Moura	PSC	SE

12 André Zacharow	PMDB	PR
13 Aníbal Gomes	PMDB	CE
14 Anthony Garotinho	PR	RJ
15 Antônio Andrade	PMDB	MG
16 Antonio Brito	PTB	BA
17 Antonio Bulhões	PRB	SP
18 Antônio Roberto	PV	MG
19 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20 Arnaldo Jardim	PPS	SP
21 Arnaldo Jordy	PPS	PA
22 Arolde de Oliveira	DEM	RJ
23 Arthur Lira	PP	AL
24 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
25 Assis do Couto	PT	PR
26 Augusto Coutinho	DEM	PE
27 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
28 Berinho Bantim	PSDB	RR
29 Carlaile Pedrosa	PSDB	MG
30 Carlos Bezerra	PMDB	MT
31 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
32 Carlos Magno	PP	RO
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 César Halum	PPS	TO
35 Chico Lopes	PCdoB	CE
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davi Alcolumbre	DEM	AP
41 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
42 Deley	PSC	RJ
43 Devanir Ribeiro	PT	SP
44 Diego Andrade	PR	MG
45 Dimas Ramalho	PPS	SP
46 Domingos Dutra	PT	MA
47 Dr. Paulo César	PR	RJ
48 Dr. Ubiali	PSB	SP
49 Edinho Araújo	PMDB	SP

50 Edinho Bez	PMDB	SC
51 Edio Lopes	PMDB	RR
52 Edmar Arruda	PSC	PR
53 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Eudes Xavier	PT	CE
59 Fábio Faria	PMN	RN
60 Fábio Ramalho	PV	MG
61 Fábio Souto	DEM	BA
62 Fabio Trad	PMDB	MS
63 Felipe Bornier	PHS	RJ
64 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
65 Fernando Francischini	PSDB	PR
66 Fernando Jordão	PMDB	RJ
67 Filipe Pereira	PSC	RJ
68 Genecias Noronha	PMDB	CE
69 Geraldo Resende	PMDB	MS
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Giroto	PR	MS
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gladson Cameli	PP	AC
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Guilherme Mussi	PV	SP
76 Heleno Silva	PRB	SE
77 Hélio Santos	PSDB	MA
78 Henrique Oliveira	PR	AM
79 Homero Pereira	PR	MT
80 Hugo Leal	PSC	RJ
81 Hugo Motta	PMDB	PB
82 Íris de Araújo	PMDB	GO
83 Izalci	PR	DF
84 Jairo Ataíde	DEM	MG
85 Jerônimo Goergen	PP	RS
86 João Arruda	PMDB	PR
87 João Campos	PSDB	GO

88 João Dado	PDT	SP
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Maia	PR	RN
91 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
92 Jonas Donizette	PSB	SP
93 José Carlos Araújo	PDT	BA
94 José Otávio Germano	PP	RS
95 José Priante	PMDB	PA
96 Joseph Bandeira	PT	BA
97 Josué Bengtson	PTB	PA
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Júnior Coimbra	PMDB	TO
100 Jutahy Junior	PSDB	BA
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Monteiro	PT	MG
104 Leonardo Quintão	PMDB	MG
105 Liliam Sá	PR	RJ
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lindomar Garçon	PV	RO
108 Lourival Mendes	PTdoB	MA
109 Luciano Castro	PR	RR
110 Lúcio Vale	PR	PA
111 Luis Carlos Heinze	PP	RS
112 Luiz Argôlo	PP	BA
113 Luiz Carlos Setim	DEM	PR
114 Luiz Fernando Faria	PP	MG
115 Luiz Pitiman	PMDB	DF
116 Manato	PDT	ES
117 Manoel Junior	PMDB	PB
118 Marçal Filho	PMDB	MS
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Márcio Marinho	PRB	BA
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Marllos Sampaio	PMDB	PI
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA

126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Mariani	PMDB	SC
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendonça Filho	DEM	PE
130 Milton Monti	PR	SP
131 Missionário José Olímpio	PP	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Natan Donadon	PMDB	RO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Newton Cardoso	PMDB	MG
139 Nilton Capixaba	PTB	RO
140 Onofre Santo Agostini	DEM	SC
141 Onyx Lorenzoni	DEM	RS
142 Osmar Júnior	PCdoB	PI
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osmar Terra	PMDB	RS
145 Otavio Leite	PSDB	RJ
146 Otoniel Lima	PRB	SP
147 Oziel Oliveira	PDT	BA
148 Paes Landim	PTB	PI
149 Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
150 Pauderney Avelino	DEM	AM
151 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152 Paulo Cesar Quartiero	DEM	RR
153 Paulo Feijó	PR	RJ
154 Paulo Freire	PR	SP
155 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
156 Paulo Piau	PMDB	MG
157 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
158 Paulo Wagner	PV	RN
159 Pedro Chaves	PMDB	GO
160 Pedro Novais	PMDB	MA
161 Pinto Itamaraty	PSDB	MA
162 Professor Setimo	PMDB	MA
163 Raimundão	PMDB	CE

164 Ratinho Junior	PSC	PR
165 Raul Henry	PMDB	PE
166 Reinhold Stephanes	PMDB	PR
167 Renan Filho	PMDB	AL
168 Renato Molling	PP	RS
169 Ribamar Alves	PSB	MA
170 Roberto Britto	PP	BA
171 Roberto Teixeira	PP	PE
172 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
173 Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
174 Romário	PSB	RJ
175 Ronaldo Fonseca	PR	DF
176 Rosane Ferreira	PV	PR
177 Rui Palmeira	PSDB	AL
178 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
179 Sandes Júnior	PP	GO
180 Sandra Rosado	PSB	RN
181 Sandro Alex	PPS	PR
182 Sandro Mabel	PR	GO
183 Saraiva Felipe	PMDB	MG
184 Sérgio Brito	PSC	BA
185 Sibá Machado	PT	AC
186 Solange Almeida	PMDB	RJ
187 Stepan Nercessian	PPS	RJ
188 Teresa Surita	PMDB	RR
189 Tiririca	PR	SP
190 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
191 Vilson Covatti	PP	RS
192 Vinicius Gurgel	PR	AP
193 Vitor Penido	DEM	MG
194 Waldir Maranhão	PP	MA
195 Washington Reis	PMDB	RJ
196 Wellington Fagundes	PR	MT
197 Wellington Roberto	PR	PB
198 Wilson Filho	PMDB	PB
199 Wladimir Costa	PMDB	PA
200 Wolney Queiroz	PDT	PE
201 Zé Geraldo	PT	PA

202 Zé Silva	PDT	MG
203 Zequinha Marinho	PSC	PA
204 Zoinho	PR	RJ

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Jorge Bittar		
2	Jose Stédile	PSB	RS
3	Luiz Noé	PSB	RS
4	Zé Silva	PDT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PDT	MG	1
2	Andre Moura	PSC	SE	1
3	Anthony Garotinho	PR	RJ	1
4	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
5	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
6	Augusto Coutinho	DEM	PE	1
7	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
10	Domingos Dutra	PT	MA	1
11	Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
12	Fábio Ramalho	PV	MG	1
13	Fabio Trad	PMDB	MS	1
14	Felipe Bornier	PHS	RJ	2
15	Givaldo Carimbão	PSB	AL	1
16	Henrique Oliveira	PR	AM	1
17	Homero Pereira	PR	MT	1
18	João Dado	PDT	SP	1
19	João Magalhães	PMDB	MG	1
20	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1

21 Josué Bengtson	PTB	PA	1
22 Leandro Vilela	PMDB	GO	1
23 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
24 Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
25 Lincoln Portela	PR	MG	1
26 Lindomar Garçon	PV	RO	1
27 Lúcio Vale	PR	PA	1
28 Luiz Pitiman	PMDB	DF	1
29 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
30 Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
31 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
32 Mendonça Filho	DEM	PE	1
33 Paes Landim	PTB	PI	1
34 Paulo Feijó	PR	RJ	1
35 Paulo Freire	PR	SP	2
36 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
37 Ratinho Junior	PSC	PR	1
38 Raul Henry	PMDB	PE	1
39 Romário	PSB	RJ	1
40 Rui Palmeira	PSDB	AL	2
41 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
42 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
43 Wellington Fagundes	PR	MT	1
44 Zoinho	PR	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Costa Ferreira	PSC	MA
2	Jorge Bittar		

FIM DO DOCUMENTO